**PORTARIA Nº 552 DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 307 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 QUE APOSENTA POR IDADE A SERVIDORA MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRA – CLASSE A, MATRÍCULA 010146-0 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 625 de 06 de agosto de 2015 e considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988.

**R E S O L V E** :

**I** – **RETIFICAR** a portaria nº 307 de 29 de outubro de 2015, **APOSENTADORIA POR IDADE** da Servidora **MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.527.367-04, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 10689819185, no cargo de Merendeira – Classe A, matrícula: 010146-0, do Quadro Permanente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988.

**II** – **REFIXA-SE** em R$ 275,79 (duzentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 34,49% (trinta e quatro vírgula quarenta e nove por cento) do valor da média apurada, enquanto ativa, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

**Valor do Benefício 3777/10950 – 34,49%:**..........................................................................................R$ 275,79

**Total dos proventos:.............................................................................................................................R$ 275,79**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, desprovido de paridade com os servidores ativos.

**III –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua de publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de agosto de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**